

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DAVARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR BAHIA.

*Estando o comerciante em estado de insolvência, é seu
dever requerer, tempestivamente, a sua autofalência,
de modo é evitar maiores prejuízos para si e para a
coletividade.*

PNP COMERCIAL Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.916.420/0001-71, estabelecida na Rua da Grécia, nº 06 – Edf. Delta – Sala 707 - Comércio - CEP 40.010-010 – Salvador - BA, por seus advogados **Antonio Francisco Costa**, inscrito na OAB-BA sob o nº 491-A, **Daniel Allisson da Silva Costa**, inscrito na OAB-BA sob o nº 20.892, **Carla Wanessa Costa Pontes**, inscrita na OAB-BA sob o nº 36.242, integrantes do Escritório **ANTONIO FRANCISCO COSTA Advogados Associados**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.920.964/0001-71, estabelecido na Av. Estados Unidos, nº 558, Edf. Citibank Comércio – Salvador – BA, onde receberão as intimações de praxe, vem, respeitosamente, a honrosa presença do douto juízo para interpor o presente **pedido de AUTOFALÊNCIA**, também assinado por seus Sócios, **PAULO EDUARDO FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.285.225-34, residente na Rua Sócrates Guanaes Gomes, 2, CANDEAL - CEP 40296-720 – Salvador – BA e **TATIANA SANTOS OLIVEIRA DA ROCHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 535.900.745-15, residente na Rua Sócrates Guanaes Gomes, 2, CANDEAL - CEP 40296-720 – Salvador – BA, com fulcro nos artigos 7, I e 105 da Lei n.º 11.101/2005, mediante as razões de fato e direito a seguir expendidas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Preliminarmente, com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil REQUER a falida o deferimento do benefício da Gratuita da Justiça, JUSTIFICANDO, COMPROVADAMENTE, a sua incapacidade financeira de responder pelas custas do processo e demais despesas do processo, uma firma individual

em situação de absoluta insolvência, haja vista o inevitável pedido de autofalência.

Em face da crise econômica que contaminou o País, máxime em decorrência da famigerada pandemia, nos últimos anos, a Requerente em estado de insolvência, **comprovadamente não dispõe de condições para pagamento das custas processuais.** - (vê-se da documentação em anexo).

Como é sabido, a garantia constitucional do acesso à justiça, também denominada de princípio da inafastabilidade da jurisdição, está consagrada no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que diz: *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.*

Do mesmo modo, além da Constituição Federal, o artigo 8º da 1ª Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário, também garante: *Art. 8º. Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza.*

Desta forma, o direito do acesso à justiça supera uma garantia constitucional, sendo elevado a uma prerrogativa de Direitos Humanos, o que revela a excelência de sua importância, o que não exclui a **empresa, Pessoa Jurídica, máxime enquanto em comprovado estado de insolvência**, uma instituição que anteriormente muito contribui, diretamente, para o desenvolvimento humano, gerando emprego para pessoa humana e fortalecendo a arrecadação tributária do Estado.

Foi, exatamente, nesta linha de concepção jurídica que o legislador processual insculpiu na norma do artigo 98, do Código de Processo Civil, que ***“a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça”***.

Por outro lado, *data máxima venia*, o § 2º, do artigo 99, do mesmo Código de Ritos, dispõe que ***“o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação***

do preenchimento dos referidos pressupostos". No caso *sub judice*, já se verifica plenamente comprovado o preenchimento dos referidos pressupostos, não só pela documentação em anexo, mas, também, pela própria natureza da presente Ação.

Portanto, se a Pessoa Jurídica, comprovadamente, não dispõe de recursos financeiros para atender às custas processuais na justa defesa de seus direitos/interesses jurídicos, não pode ser excluída do acesso à justiça, sob pena de se estar preconizando uma agressão ao princípio constitucional de *inafastabilidade do controle jurisdicional. Agressão à Constituição Federal*. Assim é que **REQUER a falida o deferimento do justo e devido benefício da Gratuita da Justiça.**

POR QUE A FALÊNCIA?

Como é sabido, independentemente de poder ser requerida pelo próprio comerciante insolvente, a falência é um "processo de execução coletiva" contra o devedor empresário ou sociedade empresária insolvente.

Desta forma, a falência impõe a necessidade de todos os credores do falido figurarem como executantes de seus créditos, o que irá configurar um litisconsórcio necessário entre eles, conquanto todos estarão ligados pela comunhão de interesses, ou seja, de recebimento de seus créditos junto ao devedor, mesmo insolvente.

Portanto, a falência objetiva, na medida do possível, garantir os credores do devedor insolvente, considerando que o passivo do devedor é superior ao seu patrimônio, ou seja, os bens não são suficientes para saldar suas dívidas.

Assim sendo, estando o comerciante em estado de insolvência, é seu dever requerer, tempestivamente, a sua autofalência, de modo a evitar maiores prejuízos para si e para a coletividade.

DO PLEITO FALIMENTAR

A Requerente atua no ramo do comércio varejista de material de suprimento de informática há quase 32 (trinta e dois) anos.

Entretanto, nos últimos anos, em virtude da falta de capital de giro para gerir suas atividades, recorreu a empréstimos bancários e negociações junto a fornecedores particulares, não conseguindo mais obter o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças, que acabou se deteriorando de modo insanável devido à

famigerada epidemia do *corona vírus*, quando foi compelido, por decretos estaduais e municipais a fechar suas portas por um longo período, ficando impedido de honrar seus compromissos o que sempre procurar fazer com a devida honradez.

Sem recursos, passou à condição de inadimplente, inclusive perante os seus funcionários, além de fornecedores, bancos e particulares, submetido, indesejavelmente, a um processo de recessão irremediável.

Não tendo mais, sequer, condições de pagar ao contador para elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual, vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da Requerente, não se lhe restando alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de autofalência, subscrito nesta oportunidade pela integralidade dos seus sócios, que são apenas dois, esclarecendo não ser possível para si o pedido de recuperação judicial.

DO PEDIDO ESPECÍFICO

Ex positis, com fulcro no artigo 105 da Lei de Falências, é que a insolvente vem **REQUERER** que seja decretada sua falência, obediente ao ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra;

Por conseguinte, requer a juntada dos documentos que acompanham esta petição:

- instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a autofalência, com os sócios assinando a Petição inicial, onde estão identificados e qualificados;
- contrato social;
- demonstração patrimonial, (nos termos como possível levantar, sem contador – relação de bens e direitos, e relação nominal dos credores);
- relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);
- relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III, da Lei de Falência);
- prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (art. 105, IV, da Lei de Falência);

- O demonstrativo do resultado desde o último exercício social, não tem como apresentar porque desde o ano de 2020, não tem condições, sequer, de pagar ao contador;

- Sobre os livros obrigatórios e documentos contábeis referidos no art. 105, V, da Lei de Falência, a Requerente está dispensada de possuí-los em razão da natureza jurídica da empresa, consoante Contrato Social em anexo e respectivo CNPJ/MF;

- relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, que foi apenas um, o Sócio gerente, com o respectivo endereço e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência).

Finalmente, protestando por todos os meios de provas em direito permitidos e que se façam necessários, dá à causa o valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais) para os devidos fins.

Por assim ser de direito e de JUSTIÇA,

Pedem e esperam Deferimento.

Salvador – BA, 25 de janeiro de 2022.

Antonio Francisco Costa
OAB-BA 491-A

Daniel Atisson da Silva Costa
OAB-BA 20.892

Paulo Eduardo Ferreira da Rocha
PAULO EDUARDO FERREIRA DA ROCHA (Sócio da Requerente)

Tatiana S. Oliveira da Rocha
TATIANA SANTOS OLIVEIRA DA ROCHA (Sócia da Requerente)